



3º TABELIÃO DE NOTAS

SANTOS - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL

175

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO
DA FUNDAÇÃO "DOM DAVID" -

A I S A N Q U A N T O S

esta pública escritura de instituição virem que ao 1º(PRIMEIRO) - dia do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS(1986) neste cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceram como instituidores, na forma do artigo 24 do Código Civil, SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, sociedade civil, de caráter filantrópico, inscrita no CGC/MF sob nº. 58.191.008/0001-62, com sede nesta cidade, à rua Ceará nº. 70, neste ato representada por seu Diretor-geral, Dr. FULVIO CASAL, e por seu Diretor-tesoureiro, Dr. HYDER FREIRE PEREIRA, adiante qualificados; MITRA DIOCESANA DE SANTOS, inscrita no CGC/MF - sob nº. 58.259.771/0001-88, com sede nesta cidade, à Av. Conselheiro Nébias, 791, neste ato representada pelo Bispo Diocesano de Santos, D.DAVID PICAO, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da cédula de identidade de RG nº. 3.117.696-SP, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Enguaguaçú, 181; Dom JOSÉ CARLOS CASTANHO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, Bispo-auxiliar, portador da cédula de identidade RG nº. 1.552.206, residente à rua Enguaguaçú, 181, em Santos, SP; Prof. DR. WALDEMAR VALLE MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade de RG nº. 1.049.330, residente à rua Paraíba, 72, Santos, SP; Prof. DR. JOSÉ DE SÁ PORTO, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade de RG nº. 1.326.108, residente à Av. Francisco Glicério, 585, em Santos, SP; DR. FULVIO CASAL, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.484.185, residente à Av. Washington Luiz, 437, apto.21-A, em Santos, SP; - Dr. JOSÉ ANDREATTA, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº. 2.675.213, residente à rua Conselheiro Ribas, 512, em Santos, SP; DR. HYDER FREIRE PEREIRA, brasileiro, maior, casado, engenheiro, portador da cédula de identi-

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, OU DE OUTRA REPÚBLICA, ASSUNTO OU ENTENDIDO, INVÁLIDO ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Álamo International
da Notariado Latino
(fundado em 1948)RUA CIDADE DE TOLEDO 29 - CENTRO
SANTOS SP CEP: 11010-010
FONE: 13-32197337 FAX: 13-32194116



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de identidade de RG nº. 3.027.029, residente à rua Euclides da Cunha, 238, em Santos, SP; DR. FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº. 2.416.963, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão, 14, apto. 21, em Santos, SP; P. LÚCIDO FLÓRIO GRAZIOSI, brasileiro, maior, solteiro, professor, portador da cédula de identidade de R.G. nº. 1.046.071, residente à Av. Floriano Peixoto, 277, apto. 304, em Santos, SP; Dr. ANTONIO FERNANDO CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade de R.G. nº. 3.786.416, residente à rua Paraíba, 106, apto. 22, em Santos, SP; CLEYDE GONZALEZ, brasileira, maior, solteira, professora, portadora da cédula de identidade de RG nº. 147.913, residente à Av. Almirante Cochrane, 26, apto. 22, em Santos, SP; e de Dr. JOSÉ WILSON DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro, maior, casado, economista, portador da cédula de identidade de RG nº. 3.511.542, residente à rua Delfim Moreira, 120, em Santos, SP, todos meus conhecidos de que dou fé. E, perante mim, escrivão, pelos instituidores já nomeados e qualificados me foi dito: 1º) Que pela presente escritura instituem, como de fato instituído têm, uma entidade de caráter filantrópico, denominada FUNDAÇÃO "DOM DAVID", tendo por finalidade o amparo aos estudantes carentes de todos os graus nos campos de educação e saúde; 2º) Que dotam a Fundação ora instituída, para que possa atingir suas finalidades, da importância de Cr\$ 1.030.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), sendo, em moeda corrente, do país, Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), importância esta depositada junto ao Banco América do Sul S.A., Agência Santos-Centro e o saldo de Cr\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS), representado pelo crédito escritural junto a Sociedade Visconde de São Leopoldo para utilização no período de 3(três) anos, em parcelas iguais, a partir da legalização da entidade instituída; 3º) Que a Fundação ora instituída se regerá pelo seguinte ESTATUTO: FUNDAÇÃO "DOM DAVID" - ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E DURAÇÃO - Artº 1º - A FUNDAÇÃO "DOM DAVID", tem sua sede e foro na Comarca de Santos, Estado de São

3º TABELIÃO DE NOTAS

SANTOS - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL

174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBLEMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

de São Paulo, à Av. Conselheiro Nébias, 791, rege-se pelo presente ESTATUTO, por Regimentos Complementares e pela legislação que lhe for aplicável. ARTº 2º - A Fundação tem por objetivos: a)- o amparo e a promoção do estudante carente de todos os graus nos campos da educação e saúde; b)- a oferta de bolsas de estudo e de manutenção a alunos carentes de qualquer grau de ensino. § ÚNICO - As bolsas de estudo de manutenção poderão ser reembolsáveis e serão regidas por regulamentação específica. ARTº 3º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO - ARTº 4º - / São órgãos da Fundação: a)- A Assembleia Geral; b)- O Conselho Deliberativo; c)- A Diretoria Executiva; e, d)- A Comissão de Tomada de Contas. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTº 5º - A Assembleia Geral será constituída pelo Bispo Diocesano de Santos, pelo seu substituto legal na Diocese e por todos os constituidores e colaboradores da Fundação. ARTº 6º - São instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a escritura pública de instituição da Fundação; São colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas que, aprovadas pela Diretoria Executiva, vierem a colaborar regularmente, após a instituição da Fundação, com prestações mensais, semestrais ou anuais, pelo período mínimo de dois anos, respeitados os valores mínimos de contribuição fixados pelo Conselho Deliberativo. ARTº 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Bispo Diocesano de Santos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal na Diocese; ARTº 8º - Compete à Assembleia Geral: a)- eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, e preencher as vagas que ocorrerem, depois de convocados os suplentes; b)- decidir sobre a reforma do Estatuto da Fundação, ou sobre sua extinção, pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia para isto designada, e que só se instalará com a presença mínima de metade de seus membros, ressalvada a aprovação posterior do Ministério Público. - SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO - ARTº 9º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Bispo Diocesano de Santos, pelo seu substituto legal da Diocese e de seis membros efetivos e



União International
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



09492602009571000029764-0

RUA CIDADE DE TOLEDO 29 - CENTRO
SANTOS SP CEP: 11010-010
FONE: 13-32197337 FAX: 13-32194116



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

178

efetivos e três suplentes, eleitos entre os instituidores e colaboradores, com mandato de quatro anos. Parágrafo Primeiro - Será presidente vitalício do Conselho Deliberativo o Bispo Diocesano de Santos e Vice-Presidente o seu substituto legal da Diocese. Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros um Secretário, com mandato de dois anos, o qual assumirá a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente. ARTº 10º - Compete ao Conselho Deliberativo: a)- eleger seu Secretário; b)- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dar-lhe posse; c)- eleger a Comissão de Tomada de Contas e deliberar sobre os seus pareceres; d)- deliberar soberanamente sobre os atos da Diretoria Executiva; e)- autorizar a compra, a alienação ou oneração de bens imóveis; f)- conceder Títulos honoríficos; g)- aprovar as contas e o orçamento anuais, bem como o Balanço Patrimonial; h)- fixar, anualmente, a contribuição mínima dos colaboradores; i)- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; j)- praticar os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto e os que forem necessários ao desenvolvimento das atividades e aos objetivos da Fundação; ARTº 11º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, como previsto neste Estatuto, lavrando-se ata em livro próprio de tudo que nelas for tratado, ata essa que deve ser assinada por todos os conselheiros presentes, ou ao menos, pelos que constituam o exigido para as deliberações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a participação dos instituidores e colaboradores, bem como dos doadores, nas reuniões previstas neste artigo, sem direito a voto. PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento anual será apreciado em reunião do Conselho, especialmente convocada para este fim, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, anterior à sua vigência. ARTº 12º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto nos termos do Artigo 5º, § 3º, por iniciativa própria ou a pedido de Conselheiros que representem 1/3 (um terço) de seus membros em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENGRAÇADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

3º TABELÃO DE NOTAS

SANTOS - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL

1700
365

membros em exercício, ou da Diretoria Executiva, ou da Comissão de Tomada de Contas. Parágrafo Primeiro. - O presidente em exercício do Conselho Deliberativo efetuará a convocação dentro do prazo de 10 (dez) dias da data do pedido, findos os quais o próprio órgão solicitará com poderes para a convocação, justificando, no Edital e cartas circulares, os motivos da iniciativa. Parágrafo Segundo. - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação local ou carta protocolada, nos quais constarão, além do local e Ordem do Dia, os horários para a instalação em primeira, segunda ou terceira convocações, com intervalos de 30 minutos entre cada convocação. ARTº 13º - O Conselho Deliberativo deliberará em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade de seus membros em exercício, em segunda, com mais de um terço e, em terceira, com qualquer número. SEÇÃO III. DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTº 14º - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os instituidores ou colaboradores, todos com direito a voto, com mandato para 2 (dois) anos, contados da posse, permitida a reeleição e a redesignação, sendo: Presidente, Secretário e Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, imediatamente, uma reunião extraordinária do Conselho para o preenchimento da vaga, devendo o eleito completar o mandato da Diretoria Executiva em exercício. ARTº 15º - Compete à Diretoria Executiva: a)- elaborar o seu Regimento; b)- todos os atos de administração, técnica e financeira da Fundação, exceto os de competência privativa do Conselho Deliberativo; c)- constituir e nomear Comissões, órgãos técnicos de assessoramento para a administração das bolsas mantidas, na forma que dispuser o regimento interno da Fundação; d)- deliberar sobre a contratação de funcionários, professores, profissionais, assim como a sua demissão; e)- apresentar ao Conse



09492602009571.000029765-8

RUA CIDADE DE TOLEDO 29 - CENTRO
SANTOS SP CEP: 11010-010
FONE: 13-32197337 FAX: 13-32194116



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



ao Conselho Deliberativo: 1.- Até 30 de novembro a previsão orçamentária para o exercício seguinte; 2.- até 28 de fevereiro as contas, Balanço e relatórios do exercício anterior. ARTº 16º. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidades e que constitua obrigação para a Fundação, depende, para a sua validade, da assinatura do Presidente e de mais um membro da Diretoria Executiva. ARTº 17º. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez no bimestre e será convocada pelo Presidente ou por dois Directores, lavrando-se em ata o que foi tratado. Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros. ARTº 18º. Compete ao Director Presidente: a)- representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Fundação constituindo, quando necessário, procuradores "ad judicia"; b)- praticar atos de administração ordinária; c)- movimentar, juntamente com o Director Tesoureiro, na sua ausência, com outro Director eleito, as contas bancárias; d)- zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria; e)- atribuir, quando necessário, funções ocasionais a qualquer diretor; f)- constituir, juntamente com o Director Tesoureiro, procuradores "ad negotia"; g)- desempenhar os demais atos pertinentes à função de Presidente. ARTº 19º. Compete ao Tesoureiro: a)- superintender os serviços de Tesouraria; b)- apresentar os Balancetes mensais à aprovação da Diretoria; c)- movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; d)- constituir, juntamente com o Presidente, procurações "ad negotia"; e)- elaborar o orçamento anual e os relatórios financeiro e patrimonial da Fundação a serem apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo; f)- desempenhar as demais funções pertinentes ao cargo de Tesoureiro. ARTº 20º. Compete ao Secretário: a)- lavrar as Atas das reuniões de Diretoria; b)- Superintender os serviços da secretaria; c)- elaborar os relatórios das atividades da Fundação a serem apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo. ARTº 21º. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será



3º TABELIÃO DE NOTAS

SANTOS - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL

181



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, FAZENDA OU ENERGIA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

será substituído pelo Tesoureiro e este pelo Secretário, permitida a designação pelo Presidente, de Secretário "ad hoc" para cobrir as faltas ou impedimentos deste último. ARTº 22º - Os membros da Diretoria Executiva não podem votar nas deliberações do Conselho Deliberativo que digam respeito à sua gestão e atos. SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - ARTº 23º - A Comissão de Tomada de Contas é constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - / ARTº 24º - O Patrimônio da Fundação compreende a dotação de seus instituidores, assim como os bens que esta venha a adquirir por compra, doação, legado, contribuição ou subvenção de qualquer espécie ou valor. ARTº 25º - Em 31 de Dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva levantará o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado com todas as operações realizadas no ano anterior, entregando-os, juntamente com o relatório detalhado de sua gestão, à Comissão de Tomada de Contas, nos prazos previstos no Artigo 15, "e". Parágrafo Primeiro - A Comissão de Tomada de Contas deve examinar os documentos de que trata este Artigo, e a contabilidade da Fundação, pedindo ouvir-se em parecer de Contador legalmente habilitado e contratado para este fim. Parágrafo Segundo - Procedido o que se refere ao parágrafo anterior, a Comissão de Tomada de Contas elaborará o seu parecer e o encaminhará com o relatório e as contas da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para que este as julgue na reunião ordinária referida no Artigo 8º. ARTº 26º - Depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e o parecer da Comissão de Tomada de Contas, serão publicados em jornal de grande circulação local, encaminhando-se um exemplar da publicação ao Ministério Público. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL - ARTº 27º - O Exercício social de Fazenda é coincidente com o ano civil. - CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍCIOS - ARTº 28º - O Conselho Deliberativo mandará

União Internacional
dos Notários Letinos
Fundada em 1948

09492602009571000029786-6

RUA CIDADE DE TOLEDO 29 - CENTRO
SANTOS SP CEP: 11010-010
FONE: 13-32197337 FAX: 13-32194116



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



mandará organizar oportunamente, "Quadro de Honra", por ordem alfabética, para a inscrição dos nomes de quantos hajam auxiliado a Fundação ou venham a fazê-lo, moral, material ou pecuniariamente, assim como a outorga de diploma de "Honra ao Mérito". ARTº 29º

O Conselho Deliberativo poderá conceder a título de "Imérito" aos integrantes do próprio Conselho e da Diretoria Executiva que tenham prestado relevantes serviços à Fundação. Parágrafo Único -

O título será o do cargo ocupado segundo da expressão "Imérito".
ARTº 30º - O Conselho Deliberativo mandará imprimir diploma para outorgar nas instituições, aos colaboradores e aos dandores.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA DOS ESTATUTOS. - ARTº 31º - Os Estatutos só podem ser reformados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - ARTº 32º - A Fundação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade da consecução de seus objetivos; Parágrafo Primeiro: Constatada a impossibilidade pela Diretoria Executiva, esta convocará a Comissão de Tomada de Contas, a, em conjunto, elaborarão minucioso relatório que será encaminhado ao Conselho Deliberativo; Parágrafo Segundo:

O Presidente do Conselho Deliberativo, de posse do relatório descrito no parágrafo anterior, convocará os termos do artigo 9º uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, com a presença mínima de dois terços de seus membros em exercício e dos instituidores e colaboradores especialmente convocados, os quais neste caso, terão direito a voto, para dar parecer sobre proposta de extinção. ARTº 33º - Aprovada a proposta de extinção pelo Conselho Deliberativo, será a mesma submetida à Assembleia Geral especialmente convocada para a decisão sobre a extinção. Delibera-se a extinção, será a mesma submetida ao Ministério Públco. ARTº 34º

Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será transferido à Mitre Diocesana de Santos para ser aplicado à mesma finalidade de auxílio aos estudantes carentes. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTº 35º - Fica vedada a remuneração dos cargos



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, ASSINADA OU ENVIADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Única Intituição
de Notariado Unificada
(Fundada em 1948)



094926020095710000297674

3º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS - SP
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL

183

dos cargos da Diretoria, do Conselho e da Comissão de Tomada de Contas, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, marceneiros ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. ARTº 36º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão de Tomada de Contas não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contrai-das em nome da Fundação. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - ARTº 37º - Será considerado doador a pessoa física ou jurídica que tiver contribuído de alguma forma, econômico e/ou financeira, em favor da Fundação e de seus fins sociais. ARTº 38º - A pessoa jurídica que seja instituidora ou colaboradora da Fundação, nela será representada pelo seu representante legal. ARTº 39º - A FUNDAÇÃO "DOM DAVID" iniciará suas atividades na data de registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos. ARTº 40º - Após o registro do presente estatuto, o senhor Bispo Diocesano de Santos, Dom David Picão, na qualidade de seu Primeiro Presidente, convocará uma assembleia geral para eleição dos membros que comporão o primeiro Conselho Deliberativo que, a seguir, se reunirá para eleição da Primeira Diretoria Executiva e da Comissão de Tomada de Contas. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida, por echaram-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente as testemunhas instrumentárias, nos termos do que lhes faculta o item 30, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Foi-me apresentado o atestado passado pelo Ministério Púlico do Estado de São Paulo do teor seguinte: "ATESTADO O 1º Curador Geral de Santos, infra assinado, atesta, para os devidos fins, que tendo lido e tomado conhecimento dos estatutos da Fundação "Dom David", constantes da escritura pública lavrada no 3º (terceiro) Cartório de Notas desta cidade - Livro nº. — - fls.

— CONCORDA com os seus termos e AUTORIZA o respectivo registro. Em Santos, 1º de julho de 1986. (assinatura ilegível) Luis Roberto da Silva Leite - 1º Curador Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto
 São Paulo
 + José Carlos Coutinho de Almeida
 Valdemar Valle Brum
 José de Sá Porto
 Filho
 José Andreatta
 Ribeirão Preto
 Francisco Góes
 Lucio Bucaro
 Wilson de Souza
 Wilson de Souza
 deric Góes
 Auto Servo
 Ribeirão Preto - Antoni Fernando Concegal Santo

EMOLS.	083-181-10
C. EST. CIS	1938, 88
C. PRT. 11/11/19	1436, 22
APAMAG 13	91.81
TOTAL:	(R\$ 628,02)

EMOLS.	083-181-10
C. EST. CIS	1938, 88
C. PRT. 11/11/19	1436, 22
APAMAG 13	91.81
TOTAL:	(R\$ 628,02)



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAI QUE REPLICARAP, RASURAR OU ENGRANAR ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS - SP
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBERTO MARIO VAZ GUIMARÃES CARVALHAL



CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que a certidão anexa foi extraída pelo sistema reprográfico, conforme faculta o item 51, Capítulo XIV – Tomo II das Normas do Serviço Extrajudicial, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, sendo reprodução autêntica da escritura lavrada nestas Notas do Livro 522 págs. 175 em data de **01 de julho de 1986**, qual figura como outorgante e reciprocamente ~~outorgado~~ **SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO**. O referido é verdade e dou fé. Santos, 23 de maio de 2011. Eu, ~~[Redacted]~~ a conferi; subscrecio e assino.

TANIA MARA DE SOUZA CESAR
Substituta

Tabelião	R\$ 24,84
Estado	R\$ 7,06
IPESP	R\$ 5,23
Registro Civil	R\$ 1,31
Tribunal da Justiça	R\$ 1,31
Contribuição à Santa Casa	R\$ 0,25
TOTAL	R\$ 40,00



União Internacional
dos Notários Latino
(Fundada em 1946)



09492602009571 000029768-2

RUA CIDADE DE TOLEDO 29 - CENTRO
SANTOS SP CEP: 11010-010
FONE: 13-32197337 FAX: 13-32194116